

LEI Nº 1.557, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a identificação de ruas e praças do Município, na forma que menciona.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a identificação de ruas e praças do Município, com afixação de placas em, pelo menos, três trechos desses logradouros.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, no cumprimento da presente Lei e num prazo máximo de cento e oitenta dias, dará preferência às ruas e praças dos bairros periféricos em que os serviços postais não são prestados por falta de identificação.

Parágrafo único – À medida em que a identificação for sendo efetivada, a Prefeitura comunicará às concessionárias de serviços públicos, preferentemente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para suas finalidades precípuas.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 23 de dezembro de 2002.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal